



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100031301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** M.A CLINICA DE ESTETICA MARACANAU LTDA

**Nome Fantasia:** YES DEPILAÇÃO A LASEWR E ESTÉTICA

**CPF/CNPJ:** 47.400.781/0001-75

**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - nº 100, Loja 331/342 (North Shopping) - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012

**Telefone Institucional:** (85) 3021-3387

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/06/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cnx-uvkp-vms>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** JAMILLY RILARI LOPES VIEIRA - **CNPJ/CPF:** 624.342.463-46

**Endereço:** Avenida X - 54 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-210

**Telefone:** (85) 8700-7460

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que, em 14/02/2026, celebrou contrato junto à empresa Yeslaser para a realização de pacote de depilação a laser, composto por 12 (doze) sessões, bem como outros procedimentos estéticos, incluindo massagens.

Aduz que realizou apenas 02 (duas) sessões de depilação, contudo, em razão de dificuldades financeiras decorrentes de ter ficado desempregada, viu-se impossibilitada de prosseguir com o contrato, motivo pelo qual solicitou o cancelamento dos serviços contratados.

Afirma, ainda, que enfrentava dificuldades recorrentes para agendamento das sessões de massagem, bem como excessiva demora no atendimento nos dias destinados à realização da depilação a laser, circunstâncias que contribuíram para sua decisão de rescindir o contrato.

Informa que, ao requerer o cancelamento, foi surpreendida com a cobrança de multa contratual no valor de R\$ 764,10 (setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Sustenta que, no momento da assinatura contratual, não havia previsão de multa rescisória no instrumento apresentado, tendo a empresa reclamada alegado posteriormente que o contrato assinado pela consumidora estaria incompleto.

Diante da ausência de solução administrativa para a demanda, buscou a consumidora este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

**Pedido: Requer a consumidora o cancelamento do contrato firmado, bem como a retirada da multa cobrada, por considerá-la indevida.**

Maracanaú/CE, 13 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_